

# MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## EMENDA À LEI ORGÂNICA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**EMENTA:** ALTERA OS ARTIGOS 28, 82 E 83 DA LEI ORGÂNICA DE PELOTAS, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

**Art. 1º** O art. 28 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28.** O servidor público municipal terá os direitos e obrigações assegurados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e os fixados em lei, além de:

I - atendimento gratuito aos filhos e dependentes de zero a seis anos em creches e pré-escolas, na forma de lei;

II - livre associação sindical;

III - direito de greve, na forma de lei;

IV – comparecer, sempre que convidado, na Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto que seja pertinente aos interesses da cidade, que possa esse contribuir.

Parágrafo único: Se houver necessidade, poderá após tentativa de convite não atendido, convocar o servidor.

**Art. 2º** O art. 82 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82.** A Câmara de Vereadores criará Comissões Parlamentares de Inquérito e demais Comissões previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores sobre fato determinado e por prazo certo, que serão obrigatoriamente instaladas quando requeridas por, no mínimo, um terço dos Vereadores, e funcionarão conforme dispuser o Regimento Interno.

## **MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Parágrafo Único:** Todas as comissões funcionarão de acordo com os preceitos legais do Regimento Interno, respaldadas pelos Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil e Código de Processo Civil, em consonância com as legislações das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e do Congresso Nacional.

**Art. 3º** O art. 83 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 83.** As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão funcionar em número de duas, simultaneamente, com poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 2º No exercício de suas atribuições, através de seu presidente, poderão:

I - determinar diligências que reputarem necessárias;

II - convocar Secretários Municipais;

III - tomar depoimento de autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder à verificação contábil em livros e documentos da administração pública direta e indireta.

V - convidar todos os funcionários públicos da administração pública municipal direta e indireta para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse do município.

Parágrafo único: Não atendendo o convite do inciso V, o funcionário poderá ser convocado.

**Art. 4º** Esta emenda entra em vigor na data de publicação da Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2021

**MUNICÍPIO DE PELOTAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**MARCOS FERREIRA  
VEREADOR**

**ANDERSON GARCIA  
VEREADOR**

**RAFAEL DUTRA  
VEREADOR**

**CÉSAR BRISOLARA  
VEREADOR**

**CRISTIANO SILVA  
VEREADOR**

**MÁRCIO SANTOS  
VEREADOR**

**JONE SOARES  
VEREADOR**

**DILA BANDEIRA  
VEREADOR**

**CARLOS JÚNIOR  
VEREADOR**

**REINALDO ELIAS  
VEREADOR**

**MICHEL PROMOVE  
VEREADOR**

**JAIR BONOW  
VEREADOR**

**PAULO COITINHO  
VEREADOR**

**JOSÉ SIZENANDO  
VEREADOR**